

PARECER 259/2000 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL 345/1998''''

De autoria do N. Vereador Dalton Silvano, o projeto de lei 345/99 visa permitir o tráfego de peruas, vans ou veículos assemelhados, que operam regularmente como lotação na cidade de São Paulo, nos corredores exclusivos de ônibus nesta Capital.

Dispõe, ainda, que a permissão é concedida às peruas, vans ou veículos assemelhados transportando passageiros durante as 24 horas do dia.

O N. Autor alega que os usuários de peruas, vans e veículos assemelhados utilizam esse meio de transporte como alternativa aos ônibus lotados e que trafegam lentamente.

No entanto, esses usuários e os respectivos condutores de peruas perdem muito tempo e combustível nos congestionamentos da cidade, enquanto que os corredores exclusivos de ônibus, em boa parte do dia, ficam vazios.

Assim, sentencia o N. Vereador Dalton Silvano, o objetivo da propositura em análise é criar condições de um fluxo melhor, mais rápido e até mais seguro para perueiros e passageiros.

Com o intuito de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelo demais membros da D. Comissão de Administração Pública, e tendo em vista a relevância deste projeto de lei, este Relator solicitou o pronunciamento da Secretaria Municipal de Transportes e da São Paulo Transporte S/A sobre: - a viabilidade técnica da iniciativa; - eventuais transtornos para o fluxo de veículos que compõem a frota de transporte coletivo por ônibus; - a segurança dos usuários do transporte sob a modalidade de "peruas" ou "assemelhados" em faixas exclusivas de ônibus.

Às fls. 13/16 foram acostadas as informações enviadas pelos órgãos acima nomeados.

Em bem fundamentadas argumentações, o órgão técnico da SPTRANS informou o que segue:

"A faixa exclusiva de ônibus foi concebida no sentido de propiciar um aumento da velocidade comercial dos ônibus, reduzindo o tempo de percurso das linhas em benefício dos usuários. Qualquer interferência nessas faixas exclusivas, por outros modais, prejudicaria operacionalmente as linhas afetando a programação das mesmas. Ressaltamos que não deve ser comparado o número de passageiros que cada ônibus em média transporta (60 passageiros), com o nível de lotação de peruas, vans ou veículos assemelhados. Não há dúvida que, caso esse Projeto fosse aprovado, descaracterizaria todo o ´modus operandi´ da faixa exclusiva, invalidando vários estudos técnicos que geraram tal medida".

Como prova de que os corredores exclusivos reduzem o tempo de percurso das linhas, alegam que a ampliação da faixa exclusiva de ônibus na Av. Celso Garcia melhorou em 57 por cento a velocidade comercial dos ônibus que trafegam pelo local, com uma redução do tempo de percurso em 29 por cento."

Já em resposta ao quesito sobre a segurança dos usuários, garantiram que a faixa exclusiva foi criada com uma concepção que permite uma segurança não apenas dos usuários que estão aguardando seus coletivos nos pontos de parada, bem como dos operadores das linhas de ônibus, tendo em vista a largura das faixas, os pontos de ultrapassagem, a homogeneidade do tipo de veículo (só ônibus) e velocidade máxima permitida - em que 100 por cento dos ônibus possuem tacógrafos, controlando a velocidade.

No entanto, afirmam que em sendo aprovado este projeto, "haverá um conflito muito grande nessas faixas exclusivas entre os veículos de pequeno porte (peruas, vans e assemelhados) e os ônibus, colocando, obviamente, em risco, a segurança dos operadores e dos usuários."

Mais adiante, alertam que "recentemente, a Companhia de engenharia de Tráfego - CET, que trabalha em parceria com a SPTRANS, instalou radares fotográficos nos corredores de faixa exclusiva das Avenidas Paes de Barros e Santo Amaro/Nove de Julho, justamente, no sentido de coibir o tráfego de veículos particulares ou lotações, pelos referidos corredores".

E concluem o parecer técnico manifestando-se contrários ao projeto e sugerindo o veto integral na hipótese de vir a ser aprovado pelo E. Plenário desta Casa. Tal sugestão foi acatada pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes, às fls. 16.

Este Relator salienta, ainda, que há pouquíssimos corredores exclusivos para o fluxo dos ônibus na nossa cidade e o que se verifica é que a cada ano a velocidade média desse tipo de transporte diminui.

Diante de tais fatos e das informações técnicas supra citadas, entendo que não se pode permitir que as lotações passem a trafegar nos corredores, sob pena de ser inviabilizado o próprio sistema de transporte coletivo por ônibus, haja vista que o ingresso das peruas em

tais vias implicará em outras paradas dos ônibus, retardando ainda mais o percurso e prejudicando sobremaneira seus usuários.

Assim sendo, e com as ressalvas de mérito que certamente nortearam o Nobre Vereador Dalton Silvano a apresentar este projeto, esta Comissão de Administração Pública não concorda com a sua aprovação.

CONTRÁRIO, desta forma, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 22/03/2000

Gilson Barreto - Presidente (contrário)

Carlos Neder - Relator

Paulo Frange

Lidia Correa

Carmino Pepe